

第 76/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「新城填海區A區填土及堤堰建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「新城填海區A區填土及堤堰建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$22,778,010.80（澳門幣貳仟貳佰柒拾柒萬捌仟零壹拾元捌角），並分段支付如下：

2013年	\$ 6,902,430.00
2014年	\$ 8,282,916.00
2015年	\$ 7,592,664.80

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.10、次項目8.090.277.05的撥款支付。

三、二零一四年及二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年及二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年四月五日

行政長官 崔世安

第 77/2013 號行政長官批示

就與布法蘭土木工程有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——書院宿舍一區建造工程——監察」服務的合同，已獲第198/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支

Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2013

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços da «Empreitada de Execução do Aterro e Construção do Dique da «Zona A» dos Novos Aterros Urbanos – Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Execução do Aterro e Construção do Dique da «Zona A» dos Novos Aterros Urbanos – Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 22 778 010,80 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta e oito mil, dez patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 6 902 430,00
Ano 2014.....	\$ 8 282 916,00
Ano 2015.....	\$ 7 592 664,80

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.10, subacção 8.090.277.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2014 e 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 e 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Fernando Cardoso Botelho – FCB – Gabinete de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin – Empreitada de Construção da Zona 1 da Residência Escolar – Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado des-